

LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2008, DE 27 DE MAIO DE 2008.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2006, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006, ACRESCENTA AO ARTIGO 54 INCISO VIII; ACRESCENTA ANEXO VI DA GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - São alterados dispositivos da Lei Complementar nº. 001/2006, de 25 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, fixa o quadro de pessoal, classifica cargos, função, nível e referência, da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Tapurah.

ARTIGO 2º - O Artigo 54, da Lei complementar nº. 001/2006, de 25 de outubro de 2006, passa a vigorar com o inciso VIII conforme a seguinte redação:

“Art. 54 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, e daquelas obrigatórias por força da Constituição Federal, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

- I- décimo terceiro vencimento constitucional;*
- II- adicional noturno constitucional;*
- III- adicional constitucional pela prestação de serviço extraordinário;*
- IV- adicional por tempo de serviço;*
- V- adicionais de insalubridade e periculosidade;*
- VI- gratificação pelo exercício de cargo de confiança e cargo em comissão;*
- VII- adicional constitucional de férias.*
- VIII- Gratificação por serviço extraordinário.*

Parágrafo Único- A gratificação por serviço extraordinário será concedida apenas em face das condições excepcionais de serviço ou do servidor. Cessado o trabalho excepcional e transitório que a justificam extingue-se a razão do seu pagamento, não incorporada a fim de vencimentos nos proventos do servidor.

ARTIGO 2º - Acrescenta a Tabela ANEXO VI, de que trata o Artigo 54, da Lei Complementar nº. 001/2006 de 25 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO – VI

DAS GRATIFICAÇÕES POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Padrão	Coeficiente	Nº. de FG
04	1,15	10

ARTIGO 3 - Ficam expressamente revogadas, em todos os seus termos, as disposições em contrário.

ARTIGO 4 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito municipal de Tapurah – MT; aos 27 dias do mês de maio de 2.008.